



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 929

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO
EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 23 (vinte e três) de abril de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível aquisição de materiais de construção diversos para serem utilizados nos serviços de manutenção e reparos de ruas, avenidas, praças, cemitério, prédios e logradouros públicos do município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 38/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de abril de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de abril de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

SUMARIO

	PAGINA
LICITAÇÃO E CONTRATOS – PMRC	
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006	01
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 (PMRC) AMPLA CONCORRÊNCIA	02
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 (PMRC/SEMEC)	03
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2018	04
LEI Nº 1300/2018	05
LEI Nº 1301/2018	07



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 929

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018 (PMRC)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2018**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando *a possível contratação de empresa especializada para a interligação dos pontos municipais (Intranet), através de fibra óptica e contratação de empresa especializada para distribuição de internet gratuita do programa ribeirão claro digital, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 39/2018 (PMRC) e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 09 de abril de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de abril de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V

Edição nº 929

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 (PMRC/SEMEC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público que estará recebendo proposta de preços, a título de orçamento, de empresas especializadas, compreendendo como objeto **aquisição de peças para a Van Ford Transit JAEDI Tur, ano/modelo 2010, chassi nº. WFODXXTAFATJ45544.**

Para obtenção de maiores informações é necessário que o interessado dirija-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O envelope contendo o orçamento terá de ser protocolado até às **16h30min do dia 16 de abril de 2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O orçamento poderá ser encaminhado também para o e-mail: transporteescolar_ribeiraoclaro@hotmail.com e para maiores esclarecimentos poderá ser feito contato pelos telefones 43-35362107 ou 43-35361297.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de abril de 2018.

Ana Maria Molini
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V

Edição nº 929

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 5/2018

ESPÉCIE: Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 e a Entidade Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ/MF 77.427.698/0001-50.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município, conforme descrito no Plano de Trabalho da Entidade, para cobrir despesas de custeio com ações e serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social de Alta Complexidade ao Idoso e Serviços de Ação Continuada – SAC/SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO: Ata da Reunião da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento Público realizada no dia 19/3/2018, instituída pela Portaria nº 243/2017 publicada à folha 5, da Edição 2014, de 27 de setembro de 2017, do Jornal Pérola do Norte, bem como Aviso de Decisão e Homologação do Chamamento Público nº 4/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, publicado à folha 15, da Edição nº 920, de 24 de março de 2018 do Diário Oficial Eletrônico do Município.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária_0503.08.241.0011.2.043.3.3.50.43.99.99.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período compreendido da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2019. E o período de execução tem vigência de 5 de abril de 2018 até a data de 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2018.

SIGNATÁRIOS: MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 169.796.569-53; CARLOS HENRIQUE MOLINI, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF/MF nº 362.724.699-34 e ALCIDES BENEDITO DE OLIVEIRA, Presidente do Asilo São Vicente de Paulo, CPF/MF nº 324.752.509-25.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 929

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1300/2018

Súmula: Dispõe sobre a limpeza de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *Todos os terrenos baldios deverão ser conservados pelos responsáveis no que diz respeito à limpeza e higiene, por meio do uso da capinação ou quaisquer outros meios adequados.*

§ 1º *Para efeitos desta Lei entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco o meio ambiente e a saúde pública.*

§ 2º *Para efeitos desta Lei entende-se por responsáveis pelo terreno os proprietários, possuidores e inquilinos.*

I – Os responsáveis pelo terreno são obrigados a conservar em perfeito estado de higiene e limpeza os seus quintais, passeios, calçadas, pátios, prédios e terrenos.

II – Os terrenos baldios, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, deverão ser mantidos livres de mato, água parada, entulho e lixo.

III – Os responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos e outros animais nocivos à saúde pública, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas para sua extinção.

IV – Não será permitida, em nenhuma hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 2º *Para efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos:*

I – A capinagem e roçagem, mecânica ou manual, de mato crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno.

Parágrafo único. *Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos terrenos.*

Art. 3º *Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, por meio de requerimento protocolizado e endereçado ao Departamento de Fiscalização desta municipalidade, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.*

Parágrafo único. *A fiscalização será exercida por meio dos fiscais, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.*

Art. 4º *Constatada pela fiscalização municipal a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente auto de infração.*

Parágrafo único. *Do auto de infração lavrado com clareza, sem omissões, abreviaturas, entrelinhas ou rasuras constarão obrigatoriamente:*

I – A menção do local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III – A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV – O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

V – A intimação do autuado, quando for possível;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 929

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI – A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Art. 5º Lavrado o auto de infração o responsável será notificado para proceder à limpeza do terreno baldio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa.

Art. 6º Quando o responsável tomar as providências exigidas deverá comunicar o setor competente do município para que efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço, o que deverá constar na própria notificação.

Art. 7º O responsável pelo terreno será considerado notificado mediante:

I – Notificação por escrito e pessoalmente entregue ao infrator, quando feita pelo fiscal competente;

II – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

III – Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial do Município;

a. A notificação será feita por edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a intimação.

Art. 8º Esgotado o prazo inicial mencionado no art. 5º, o responsável estará sujeito à multa no valor de 2 (duas) UR – Unidade de Referência desta municipalidade e, em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 9º Findo o prazo inicial mencionado no art. 5º, fica o município autorizado a executar os serviços de limpeza por meio da Secretaria Municipal de Obras, ficando o responsável do respectivo terreno obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais as despesas efetuadas.

§ 1º O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte do município, sob pena de reforço policial ou autorização judicial.

§ 2º Em caso de terreno cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o município, independentemente de reparação de danos, indenização ou restituição, efetuar rompimento de obstáculos para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º Efetuada a limpeza pelo município de que trata o caput deste artigo, será cobrado o valor do serviço conforme o preço médio do mercado praticado quando da sua realização.

Art. 10 Após adotadas todas as medidas dispostas nos Artigos 5º, 8º e 9º desta Lei, poderá o Município realizar o plantio de grama para conservação da limpeza do terreno, ficando o responsável obrigado a ressarcir os cofres públicos municipais à despesas efetuadas.

Art. 11 Concluídos os trabalhos pelo município, o infrator será notificado para efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inclusão em dívida ativa e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 07 de Abril de 2018.

Ano V Edição nº 929

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1301/2018

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1277/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Ribeirão Claro ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 1.277/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, com 1.181,53 m² de propriedade do Município localizado na Rua Músico Faustino Molini, loteamento Bela Vista, objeto da matrícula nº 7.033 à **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0016-31, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 7º Andar, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para edificação das instalações e funcionamento do **FÓRUM ELEITORAL DE RIBEIRÃO CLARO**.”

Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 1.277/2018, passa a denominar-se parágrafo primeiro, mantendo a mesma redação.

Art. 3º Inclui o parágrafo segundo ao art. 2º da Lei Municipal 1.277/2018:

Parágrafo segundo: “O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Ribeirão Claro, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas, caso a União não venha lhe dar a destinação com a construção do Fórum Eleitoral de Ribeirão Claro.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**